

NOTIFICAÇÃO Nº.: 205339/CONJUR/2025**Á****DANICO E MENDES LTDA - EPP**

END.: RODOVIA PA 150, KM 136, S/N

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 68695-000, TAILÂNDIA - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2023/3158, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-22-10/6985101, em face de DANICO E MENDES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 05.133.133/0001-50, em virtude da prática da conduta infracional contemplada no art. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34 inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 194757/CONJUR/2025**Á****JOSÉ RUBIVAL DA JESUS BENTES**

END.: GLEBA XIRIRI, LAGO IRIPIXI, IGARAPÉ JATUARANA, COMUNIDADE SANTA LUZIA, S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68270-000, ORIXIMINÁ – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/22-01-00487, em face de JOSÉ RUBIVAL DA JESUS BENTES, CPF nº 163.XXX.XXX-04, por desmatar 6,0283 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange à área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/22-01-00242, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34 inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 206582/CONJUR/2025**Á****INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO MATEUS LTDA - EPP**

END.: AV. ENG. FERNANDO GUILHON, 1417, ENTRE APNAGÉS E TUPINAMBÁS

BAIRRO: BATISTA CAMPOS

CEP: 66033-310, BELÉM - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2017/1384, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/09363 em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO MATEUS LTDA, por apresentar informações falsas ao sistema oficial de controle desta secretaria (CEPROF/SISFLORA), ao movimentar o quantitativo de 42,00 m³ em créditos indevidos de madeira processada, contrariando o art. 82 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118 inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$ 20.000 UPF's cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a

conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34 inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 187557/CONJUR/2024**Á****I S ARAÚJO EIRELI**

END.: ROD. BR 163, KM 931, S/N

BAIRRO: CASTELO DOS SONHOS

CEP: 68379-200, ALTAMIRA - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 25785/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-1-S/21-07-00507, em face de I. S. DE ARAUJO EIRELI (CNPJ: 03.582.708/0003-58), já devidamente qualificada, por utilizar-se do recurso hídrico, durante toda a vigência da Outorga nº 1013/2015, em desacordo com os termos estabelecidos, sendo que o usuário ultrapassou a vazão outorgada para o poço que era de 1,54 m³/dia. Comprovado com os valores apresentados pelo interessado nos Relatórios Anuais (2016, 2017 e 2018) de Acompanhamento do Volume Outorgado, conforme histórico de vazões captadas, contrariando o art. 66 do Decreto federal 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 81 Incisos III e VI Da/Do Lei Estadual nº 6381 de 2001 e art. 118, I e VI da Lei estadual nº 5887/95, em consonância com o art. 70 da lei federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, para aplicar a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 185191/CONJUR/2024**Á****CARLOS DA SILVEIRA BUENO NETO – FAZENDA MUNDO VERDE**

END.: AV. GOVERNADOR MALCHER, 1655, APTO 401, ED. TORRE DOMAN

BAIRRO: NAZARÉ

CEP: 66035-065, BELÉM - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-08-00590, em face de CARLOS DA SILVEIRA BUENO NETO, (CPF nº 518.XXX.XXX-49), por obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental, contrariando o Art. 77 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118 inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995; Em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. c/c Art. 225 da CF 88.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34 inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 200675/CONJUR/2025**Á****GABRIELA CÔRTEZ**

END.: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2391 – SALA 1101

BAIRRO: CREMAÇÃO

CEP: 66040-105, BELÉM - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/000043069, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-12-00560, em face de GABRIELA CÔRTEZ, já qualificada nos autos, por desmatar 142,195 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, enquadrando-se no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118 inc. I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.